

sidera-se feita às tabelas vigentes nas diversas províncias ultramarinas.

6.º De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 145.º do Código Comercial, não haverá lugar, no ultramar, a publicações nos jornais, considerando-se alteradas nesse sentido as disposições do n.º 2 do artigo 7.º, alínea a), e n.º 4 do artigo 15.º e n.º 2 do artigo 47.º, todos do Decreto n.º 42 645.

7.º Ao n.º 3 do artigo 19.º do mesmo decreto é dada a seguinte redacção:

3. Além dos livros-índices, poderá haver verbetes arquivados por ordem alfabética.

8.º A aplicação do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto n.º 42 645 fica dependente da extensão ao ultramar do diploma nele referido.

9.º A anotação dos verbetes referida no n.º 1 do artigo 37.º do mesmo decreto só terá lugar quando os houver.

10.º A aplicação da segunda parte do n.º 5 do artigo 44.º e da parte final do n.º 3 do artigo 46.º fica dependente da extensão ao ultramar dos diplomas referidos no primeiro destes artigos ou da vigência de legislação semelhante.

11.º — 1. O registo especial das denominações de sociedades referido no n.º 1 do artigo 47.º do Decreto n.º 42 645 será organizado nos serviços de economia e estatística geral das províncias ultramarinas, considerando-se feita a tais serviços a referência ao Ministério da Economia constante do mesmo preceito.

2. O mesmo n.º 1 do artigo 47.º do Decreto n.º 42 645 não terá aplicação enquanto não funcionar o registo criado pelo número anterior.

12.º A referência feita no artigo 83.º do Decreto n.º 42 645 ao n.º 6.º do artigo 49.º do Código Comercial considera-se extensiva também à alínea f) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42 644.

Ministério do Ultramar, 29 de Julho de 1966. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Decreto n.º 47 122

Considerando que foi adjudicada à Sociedade de Empreitadas Moniz da Maia & Vaz Guedes, S. A. R. L., a empreitada de rebaixamento de fundos rochosos em frente à Estação Marítima de Alcântara;

Considerando que para a execução de tal obra, como se verifica da proposta da firma concorrente, está indicado

o prazo de 210 dias, que abrange parte do ano de 1966 e parte do de 1967;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º E autorizada a Administração-Geral do Porto de Lisboa a celebrar contrato com a firma Sociedade Moniz da Maia & Vaz Guedes, S. A. R. L., para a execução da empreitada de rebaixamento de fundos rochosos em frente à Estação Marítima de Alcântara, pela importância de 10 584 600\$, que poderá ser acrescida da quantia de 915 400\$ para ocorrer ao pagamento de encargos resultantes do aumento de quantidades de trabalho ou de eventuais alterações do projecto.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Administração-Geral do Porto de Lisboa despende com pagamentos por força do contrato mais de:

Em 1966	8 000 000\$00
Em 1967	3 500 000\$00

§ único. O saldo que se verificar no fim do ano de 1966 acrescerá à importância fixada para o ano de 1967.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Julho de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

Declara-se que por despacho do conselho de administração de 13 de Julho de 1966 foi autorizada a modificação das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa para o actual ano económico, nos termos do que dispõe o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948:

Anulação

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 11.º «Encargos administrativos»:

2) «Restituições»	— 100 000\$00
7) «Aluguer de máquinas para mecanização de serviços administrativos»	— 50 000\$00
	— 150 000\$00

Reforço

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 11.º «Encargos administrativos»:

3) «Publicidade e propaganda»	+ 150 000\$00
---	---------------

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 19 de Julho de 1966. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Vogal, *Henrique Daries Louro*.